



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.735/2003

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Incentivo à Prática do Futebol amador, com objetivo único de oferecer aos jovens condições para a prática do esporte, mantendo as agremiações e oferecendo meios para que participem dos torneios locais organizados pela Liga Esportiva de Mariana.

Art. 2º. – O programa descrito no artigo anterior tem por meta oferecer apoio financeiro aos clubes de futebol amador regulares e com inscrição na Liga Esportiva de Mariana, em condições de disputarem os torneios locais por ela promovidos.

Art. 3º. – Para atender aos fins do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer ajuda de custo anual aos clubes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a cada agremiação de futebol que cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal oferecerá ainda premiação aos clubes vencedores dos torneios locais, na seguinte forma:

I – Campeonato Marianense 1ª Divisão

Campeão: R\$ 1.200,00
Vice : R\$ 800,00

II – Campeonato Distrital:

Campeão: R\$ 1.000,00
Vice : R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Campeonato Feminino:

Campeão: R\$ 800,00

Vice: R\$ 400,00

Parágrafo Único: Os valores da ajuda de custo e da premiação poderão ser reajustados anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas seguinte dotação

02-10 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos

Manutenção de Atividade Desportivas

28.122.0000.0.024 – Transferência ao Futebol Amador

335041 – Contribuições

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de maio de 2003.

CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal